



UBAAT

## RESOLUÇÃO UBAAT Nº 002/2013

*Dispõe sobre coordenação, docência, supervisão, orientação de TCC e cadastro dos Cursos de Arteterapia no Brasil.*

O Conselho Diretor da União Brasileira de Associações de Arteterapia - UBAAT, com base no artigo 4º itens 1, 2 e 3; e no artigo 25º item 16 de seu Estatuto Social, aprova a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que a UBAAT tem por finalidade estabelecer critérios para a qualificação de docentes, supervisores, coordenadores e orientadores em cursos de Arteterapia no Brasil, por meio de documentos elaborados e aprovados pela Assembleia do Conselho Diretor;

**CONSIDERANDO** que a UBAAT tem por finalidade unificar e definir parâmetros curriculares mínimos e comuns para cursos de Arteterapia no Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de referências base para a formação adequada do Arteterapeuta;

**CONSIDERANDO** que a UBAAT não credencia profissionais e sim associações;

**CONSIDERANDO** que as Associações, filiadas à UBAAT, somente credenciam Arteterapeutas profissionais que foram alunos de cursos que seguem os parâmetros definidos por ela;

**CONSIDERANDO** que e as Associações, filiadas à UBAAT, cadastram os cursos que seguem os parâmetros definidos pela UBAAT;

**CONSIDERANDO** os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do Arteterapeuta contidos no Código de Ética Profissional do Arteterapeuta;

**CONSIDERANDO** as implicações e responsabilidades sociais decorrentes da formação e posterior atuação profissional do Arteterapeuta;

**CONSIDERANDO** que a adequada formação do futuro Arteterapeuta depende, em grande parte, da qualidade docente;

**CONSIDERANDO** as normas definidas anteriormente nas Assembleias Gerais e nos Fóruns Nacionais da UBAAT;

**CONSIDERANDO** as decisões publicadas na Carta de Canela em 15/11/2008;

**CONSIDERANDO** que esta Resolução consolida todas as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da UBAAT em Assembléias Gerais e Fóruns anteriores à presente data;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Conselho Diretor, em Assembléia Geral e fórum realizado no dia 21 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

### **Capítulo 1 – COORDENADOR DE CURSO**

Artigo 1º - O coordenador de curso deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de formado e comprovar sua experiência como Arteterapeuta durante este período, por meio de currículo vitae;

Artigo 2º - O coordenador de curso deverá apresentar 3 (três) cartas de referência de Arteterapeutas com mais de 5 (cinco) anos de formado;

Artigo 3º - O coordenador de curso deve estar filiado à Associação Estadual, quite com suas contribuições sociais há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

### **Capítulo 2 – PROFESSOR DE CURSO**

Artigo 4º - Os professores de disciplinas específicas em Arteterapia deverão estar formados em Arteterapia há, no mínimo, dois anos, com experiência comprovada na área após sua formação como Arteterapeuta.

Artigo 5º - O professor Arteterapeuta deve estar filiado à Associação Estadual há, pelo menos, 2 (dois) anos, quite com suas contribuições sociais.

Artigo 6º - É indispensável a participação de um psicólogo no corpo docente do curso de Arteterapia.

Artigo 7º - Para ministrar as disciplinas de Arteterapia previstas na resolução 001/2013, o professor do curso de Arteterapia deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os Fundamentos da Arteterapia, Linguagens e Práticas em Arteterapia: o profissional deverá ser Arteterapeuta reconhecido como profissional da Associação Estadual a que pertence e estar em dia com suas obrigações para com esta;

b) Fundamentos da Arte deverá ser ministrado por profissionais da área;

c) Fundamentos Psicológicos e Psicossociais deverão ser ministrados somente por Psicólogos ou profissionais com especialização, mestrado ou doutorado na área;

d) Psicopatologia deverá ser ministrada por psicólogo, psiquiatra ou profissional com

especialização, mestrado ou doutorado na área da saúde mental.

### **Capítulo 3 – SUPERVISOR DE ESTÁGIO OU PRÁTICA SUPERVISIONADA**

Artigo 8º - Os supervisores deverão ter no mínimo cinco anos de formado e comprovar sua experiência como Arteterapeuta durante este período, por meio de currículo vitae;

Artigo 9º - Os supervisores deverão apresentar três cartas de referência de Arteterapeutas com mais de cinco anos de formado;

Artigo 10º - O supervisor de curso deve estar filiado à Associação Estadual, quite com suas contribuições sociais há, no mínimo, cinco anos.

### **Capítulo 4 – ORIENTADOR DE TCC (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO) OU MONOGRAFIA OU ARTIGO**

Artigo 11º - O trabalho de conclusão de curso (ou monografia ou artigo) deverá ser orientado por um professor Arteterapeuta e poderá ser co-orientado por um profissional de outra área.

Parágrafo único – Em situações especiais, o trabalho de conclusão de curso (monografia ou artigo) poderá ser orientado por um profissional de outra área, mas sempre co-orientado por um Arteterapeuta.

### **Capítulo 5 – CADASTRO DE CURSOS**

Artigo 13º - O cadastro de cursos de Arteterapia (formação, especialização e pós-graduação) deverá ser feito junto à Associação Estadual de Arteterapia, mediante a apresentação de documentos que comprovem que o curso segue os parâmetros curriculares estabelecidos pela UBAAT.

Artigo 12º - A não observância da presente norma impedirá o cadastramento do curso na Associação Estadual de Arteterapia.

Artigo 13º - Se o curso for recusado por uma Associação Estadual de Arteterapia, devido a não seguir os parâmetros estabelecidos pela UBAAT, deverá regularizar sua situação.

Artigo 14º - O curso de Arteterapia que não for cadastrado na Associação Estadual de Arteterapia não será divulgado no site da UBAAT.

Artigo 15º - O curso de Arteterapia deve ser cadastrado na Associação Estadual de Arteterapia onde é realizado, mesmo que seja cadastrado e ministrado em várias localidades do Brasil.

Artigo 16º - Quando não houver Associação de Arteterapia no Estado aonde acontece

o curso, deverá ser cadastrado na Associação do Estado mais próximo ou do Estado onde a Coordenadora do curso é registrada.

Artigo 17º - A não observância da presente Resolução levará ao não cadastramento do curso na Associação Estadual e, conseqüentemente, perante a UBAAT, órgão representativo das Associações de Arteterapia no Brasil.

Artigo 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camboriú, 21 de setembro de 2013.

Conselho Diretor da UBAAT, neste ato representado por

Cristina Dias Allessandrini

Diretora Presidente da Diretoria Executiva da UBAAT